ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 18 DE ABRIL DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 22 DE ABRIL DE 2022 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Sousa Silva; e os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 18 de abril de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual **n. 3/2022**, publicada no DOe TCE-RO n. 2563, de 30.3.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1. Processo-e n. 2354/21 – (Processo Origem 04444/15) - Recurso de Reconsideração
Assunto: **Recurso de Reconsideração em face do AC1-TC 00586/21 - Processo 04444/15/TCE-RO**
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Recorrentes: EMEC Engenharia e Construção LTDA - Resp. Legal Nadir Jordão dos Reis e Ana Maria Holanda Filha - CNPJ nº 01.682.344/0001-90
Advogados: Marcus Vinícius da Silva Siqueira, OAB/RO 5.497; Arlindo Frare Neto, OAB/RO 3811; Rafael Silva Coimbra, OAB/RO 5311; Danilo J. P. Mofatto, OAB/RO 6559; Michael Robson Souza Peres, OAB/RO 8983
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se o parecer ministerial já constante dos autos, acrescentando-se a necessidade de deslocamento da competência para julgamento meritório do presente Recurso de Reconsideração ao Tribunal Pleno da Corte de Contas, por força do art. 1º, §1º, da Recomendação Conjunta n. 001/2022-GABPRES/CG.
DECISÃO: "Manter, ainda, em juízo de admissibilidade provisório, o conhecimento do recurso de reconsideração interposto, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, deslocar a competência ao Tribunal Pleno nos termos do art. 122, §2º do Regimento Interno, com fundamento no art. 1º, §1º, da Recomendação Conjunta n. 001/2022-GABPRES/CG, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2 - Processo-e n. 02215/21 – (Processo Origem: 02722/18) - Recurso de Reconsideração
Assunto: **Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC1-TC 00568/21. Processo 02722/18/TCE-RO, de relatoria do Conselheiro Substituto Omar Pires Dias**
Recorrente: Marcio Antônio Felix Ribeiro - CPF nº 289.643.222-15
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se o parecer ministerial já constante dos autos, acrescentando-se a necessidade de deslocamento da competência para julgamento meritório do presente Recurso de Reconsideração ao Tribunal Pleno da Corte de Contas, por força do art. 1º, §1º, da Recomendação Conjunta n. 001/2022-GABPRES/CG.
DECISÃO: "Manter, ainda, em juízo de admissibilidade provisório, o conhecimento do recurso de reconsideração interposto por preencher os seus requisitos de admissibilidade, para deslocar a competência ao Tribunal Pleno nos termos do art. 122, §2º do Regimento Interno, com fundamento no art. 1º, §1º, da Recomendação Conjunta n. 001/2022-GABPRES/CG, determinando intimações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

3 - Processo-e n. 01627/21 – (Processo Origem: 01951/19) - Recurso de Reconsideração
Recorrente: Pedro Antônio Afonso Pimentel - CPF nº 261.768.071-15
Assunto: **Recurso de reconsideração em face do Acórdão AC1-TC 00424/21, Processo 01951/19.**
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
Impedimento: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se o parecer ministerial já constante dos autos, acrescentando-se a necessidade de deslocamento da competência para julgamento meritório do presente Recurso de Reconsideração ao Tribunal Pleno da Corte de Contas, por força do art. 1º, §1º, da Recomendação Conjunta n. 001/2022-GABPRES/CG.
DECISÃO: "Manter, ainda, em juízo de admissibilidade provisório, o conhecimento do recurso de reconsideração interposto, por preencher os requisitos de admissibilidade para, deslocar a competência ao Tribunal Pleno nos termos do art. 122, §2º do Regimento Interno, com fundamento no art. 1º, §1º, da Recomendação Conjunta n. 001/2022-GABPRES/CG, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

4 - Processo-e n. 00480/21 – (Processo Origem: 00279/19) - Recurso de Reconsideração
Recorrentes: César Licório – CPF n. 015.412.758-29; José Maria Diogo Garcia – CPF n. 272.452.922-72; José Roberto de Castro – CPF n. 110.738.338-28; Malbania Maria Moura Alves – CPF n. 416.636.754-49
Assunto: **Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. º 1306/2020-1ª Câmara, do Processo n. º 279/2019, de relatoria do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.**
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado: José Roberto de Castro - OAB nº. 2350
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se o parecer ministerial já constante dos autos, acrescentando-se a necessidade de deslocamento da competência para julgamento meritório do presente Recurso de Reconsideração ao Tribunal Pleno da Corte de Contas, por força do art. 1º, §1º, da Recomendação Conjunta n. 001/2022-GABPRES/CG.

DECISÃO: "Manter, ainda, em juízo de admissibilidade provisório, o conhecimento do recurso de reconsideração interposto, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, deslocar a competência ao Tribunal Pleno nos termos do art. 122, §2º do Regimento Interno, com fundamento no art. 1º, §1º, da Recomendação Conjunta n. 001/2022-GABPRES/CG, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

5 - Processo-e n. 02212/21 – (Processo Origem: 00365/20) - Pedido de Reexame
Interessado: Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito - CPF nº 710.160.401-30
Assunto: **Pedido de Reexame em face do AC1-TC 00565/21. Processo 00365/20.**
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se o parecer ministerial já constante dos autos, acrescentando-se a necessidade de deslocamento da competência para julgamento meritório do presente Pedido de Reexame ao Tribunal Pleno da Corte de Contas, por força do art. 1º, §1º, da Recomendação Conjunta n. 001/2022-GABPRES/CG.

DECISÃO: "Determinar o deslocamento da competência para julgamento do Pedido de Reexame ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 122, §2º do Regimento Interno, com fundamento no art. 1º, §1º, da Recomendação Conjunta n. 001/2022-GABPRES/CG, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

6 - Processo-e n. 02772/21 – (Processo Origem:) - Embargos de Declaração
Interessada: Construtora e Instaladora Rondonorte Ltda - CNPJ nº 06.042.126/0001-05
Responsável: Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91
Assunto: **Embargos de Declaração em face de Decisão Monocrática DM 00207/2021-GCVCS/TCE-RO, Processo n. 00166/16.**
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Advogados: Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB nº. 2479/RO, Denise Cruz Rocha - OAB/RO 1996, Elizangela Almeida Andrade Ramos - OAB/RO 3656, Cruz Rocha Sociedade de Advogados - OAB/RO 031/2014.
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "O Ministério Público de Contas opina, preliminarmente, pelo CONHECIMENTO dos presentes Embargos de Declaração, porque preenchidos os requisitos exigidos para a espécie e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, porquanto ausentes contradição e omissão na DM 00207/2021-GCVCS/TCE-RO.

DECISÃO: "Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela empresa Construtora e Instaladora Rondonorte LTDA – EPP, em razão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade para, negar provimento aos Embargos de Declaração, com alerta à empresa

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Construtora e Instaladora Rondonorte LTDA – EPP (CNPJ: 06.042.126/0001-05), à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

7 - Processo-e n. 02792/20 – Prestação de Contas
Interessados: Eliane Cristine Silva - CPF nº 892.507.299-87, Luiz Fernandes Ribas Motta - CPF nº 239.445.959-04
Responsáveis: Anderson Cleiton dos Santos Schmidt - CPF nº 013.339.522-79, Patrícia Margarida Oliveira Costa - CPF nº 421.640.602-53, Gilmaio Ramos de Santana - CPF nº 602.522.352-15, Agostinho Castello Branco Filho - CPF nº 257.114.077-91, Eliane Cristine Silva - CPF nº 892.507.299-87, Luiz Fernandes Ribas Motta - CPF nº 239.445.959-04, Isaú Raimundo da Fonseca - CPF nº 286.283.732-68
Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019**
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando a existência de parecer ministerial no feito, dispensa-se comentário adicional.
DECISÃO: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, exercício de 2019, com determinações, recomendação e alertas, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

8 - Processo-e n. 00146/21 – Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação
Interessadas: Impacto Rh - Gestão Administrativa & Treinamentos - CNPJ nº 23.604.632/0001-60, Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI
Responsável: Paulo Renato Haddad - CPF nº 063.813.438-26, Janaina Oliveira Neves - CPF nº 963.030.422-87, Sergio Goncalves da Silva - CPF nº 390.496.472-00
Assunto: **Possíveis ilegalidades na contratação direta de empresa especializada em implantação, gerenciamento, treinamento, assessoria e acompanhamento do Programa Estadual de Microcrédito Produtivo e Orientado, nas unidades municipais para prestação de serviços de monitoramento, formação, capacitação continuada dos agentes de crédito (Contrato n. 569/PGE-2020).**
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura
Advogado: Weberson Rodrigo Pope - OAB nº. 19032
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.
DECISÃO: "Considerar ilegal, todavia, sem pronúncia de nulidade, o Contrato n. 569/PGE-2020, entabulado pelo Governo do Estado, representado pela Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI/RO e a pessoa jurídica RH – Gestão Administrativa & Treinamentos LTDA, deixando de aplicar sanção aos responsáveis, haja vista ter sido demonstrado o esforço e a boa-fé dos gestores na tentativa de envidarem esforços para uma solução desburocratizada à demanda de microcrédito produtivo e orientado, com fomento ao empreendedorismo, tendo ainda como objetivo mitigar os efeitos negativos da pandemia da COVID-19 nas facetas econômica e social, com determinação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

9 - Processo-e n. 02202/21 – (Processo Origem: 02412/18) - Embargos de Declaração
Interessado: Williames Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49
Assunto: **Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes e Modificativos em face do r. Acórdão AC1-TC 00566/21-1ª CÂMARA. Processo 02412/18**
Jurisdicionado: Fundo Estadual de Saúde
Advogados: Almeida & Almeida Advogados Associados - OAB nº. 012/2006, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB nº. 3593, Jose de Almeida Junior - OAB nº. 1370 OAB RO, Tiago Ramos Pessoa - OAB nº. OAB/RO 10566
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.
DECISÃO: "Conhecer dos Embargos de Declaração opostos, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

10 - Processo-e n. 02107/21 – Aposentadoria
Interessado: Carlos Alberto Dantas de Miranda - CPF nº 066.590.042-20
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49, Marcos Alaor Diniz Grangeia - CPF nº 001.875.388-40
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.
DECISÃO: "Determinar ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Acórdão, apresentem esclarecimentos acerca das irregularidades e inconsistências apontadas no item 7, bem como documentação comprobatória da higidez dos atos ou de adoção de medidas corretivas pertinentes, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

11 - Processo-e n. 01706/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Valdemir Carlos de Goes - CPF nº 348.603.982-20
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos. "
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

12 - Processo-e n. 02841/18 – Aposentadoria
Interessado: Zimar Marques Bastos - CPF nº 284.347.577-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **“**Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos. ”
DECISÃO: "Considerar legal a Revogação do Ato Concessório de Aposentadoria n. 2, de 19.8.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 168, de 20.8.2021, em favor da servidora Zimar Marques Bastos, inscrita no CPF: 284.347.577-53, e ainda, tornar sem efeito o Registro de Aposentadoria n. 00976/18/TCE-RO, na esteira da revogação do ato concessório promovida pela Administração por razões de conveniência e oportunidade da beneficiária", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

13 - Processo-e n. 01707/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Délcio Gomes de Freitas - CPF nº 188.851.012-91
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **“**Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”
DECISÃO: "Considerar legal a retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 219/2021/PM-CP6, de 21.6.2021, publicada no DOE/RO n. 124, de 21.6.2021, que deferiu ao militar inativo Délcio Gomes de Freitas, RE 100054025, portador do CPF n. 188.851.012-91, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o grau hierárquico imediatamente superior de 2º Sargento PM, ante o cumprimento do artigo 29 da Lei estadual n. 1.063/2002; Determinar a averbação da retificação do ato junto ao Registro de Reserva Remunerada n. 00200/17/TCE-RO, proferido nos autos n. 02870/15-TCE/RO, nos termos do art. 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar no 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

14 - Processo-e n. 01702/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Jose Ivanildo de Oliveira Nogueira - CPF nº 469.352.404-25
Responsável: Nivaldo de Azevedo Ferreira - CPF nº 109.312.128-98
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Corpo de Bombeiros – CBM
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”
DECISÃO: "Considerar legal a retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 16/2021/CBM-CP, de 15.6.2021, publicada no DOE/RO n. 120, de 15.6.2021, que deferiu ao militar inativo José Ivanildo de Oliveira Nogueira, RE 200001432, inscrito no CPF n. 469.352.404-25, pertencente ao quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o grau hierárquico imediatamente superior de 2º Tenente BM, ante o cumprimento do artigo 29 da Lei estadual n. 1.063/2002; Determinar a averbação da retificação do ato junto

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

ao Registro de Reserva Remunerada n. 00016/19/TCE-RO, proferido nos autos n. 03207/18-TCE/RO, nos termos do art. 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar no 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

15 - Processo-e n. 02364/21 – Aposentadoria
Interessada: Marina Oliveira da Silveira - CPF nº 203.624.121-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

16 - Processo-e n. 02486/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Camila Amanda da Cunha Costa - CPF nº 016.788.522-79, Leila Oliveira de Almeida - CPF nº 839.915.222-68
Responsável JONATAS DE FRANÇA PAIVA - CPF nº 735.522.912-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.**
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que os atos de admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros."
DECISÃO: "Considerar legais, determinando os registros dos atos, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

17 - Processo-e n. 02484/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Diego da Silva Luna - CPF nº 000.281.392-08, Julia Isabel Pereira Gouveia Coelho - CPF nº 019.567.713-79, Patrícia Fernanda de Lima - CPF nº 802.767.502-25
Responsável: Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.**
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que os atos admissionais sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros."
DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão, determinando os registros dos atos admissionais".

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

18 - Processo-e n. 02483/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Aline de Souza Franco - CPF nº 047.573.572-22, Cleocir Seixas dos Santos Junior - CPF nº 653.054.772-04
Responsável: Ivair Jose Fernandes - CPF nº 677.527.309-63
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2019.**
Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que os atos admissionais sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros."
DECISÃO: "Considerar legais, determinando os registros dos atos, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

19 - Processo-e n. 02433/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Juliana Ramos Carolino - CPF nº 061.423.002-04
Responsável: Ivair Jose Fernandes - CPF nº 677.527.309-63
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2019.**
Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

20 - Processo-e n. 02431/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: karina dos Santos Pereira - CPF nº 023.626.102-92
Responsável: Ivair Jose Fernandes - CPF nº 677.527.309-63
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2019.**
Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

21 - Processo-e n. 02430/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Vagner Dias de Souza - CPF nº 036.142.249-02
Responsável: Ivair Jose Fernandes - CPF nº 677.527.309-63
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2019.**
Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

22 - Processo-e n. 02380/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Vanessa Lima dos Santos - CPF nº 010.591.212-39, Marciana Leopoldino Kovaleski - CPF nº 010.312.322-90, Luiz Claudio de Vasconcelos - CPF nº 657.246.402-44, Júlio Ramos de Souza - CPF nº 836.707.932-91, Maxmiliano Moreira Celestino - CPF nº 004.987.172-24, Edvan Juvêncio Sobrinho - CPF nº 038.028.374-36, Larissa Eline Reis de Oliveira - CPF nº 023.250.662-07, Pedro Luiz de Oliveira Neto - CPF nº 451.566.624-04, Fabiola de Oliveira Romualdo - CPF nº 692.802.232-91
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - CPF nº 497.531.342-15
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2019.**
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que os atos admissionais sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros."
DECISÃO: "Considerar legais, determinando os registros dos atos, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

23 - Processo-e n. 02359/21 – Aposentadoria
Interessada: Luiza Maria Ferreira de Abreu Sá - CPF nº 106.898.502-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

24 - Processo-e n. 02338/21 – Aposentadoria
Interessado: Jose Eudes Brazil - CPF nº 133.466.522-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

25 - Processo-e n. 02308/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Lucivânia Aparecida Buzini - CPF nº 011.854.992-88, Sara da Silva Villar - CPF nº 709.396.242-49, Elias Rosa da Silva - CPF nº 917.644.672-72, Paulo Emanuel Arruda da Silva - CPF nº 469.461.282-49, Brenda Suedlei Gonçalves da Silva - CPF nº 005.270.992-28, Gesianny Carvalho Alves - CPF nº 024.732.611-99, Maria Heloíza Barroso Queiroz - CPF nº 034.676.152-28
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - CPF nº 497.531.342-15
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2019.**
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que os atos de admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros."
DECISÃO: "Considerar legais, determinando os registros dos atos, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

26 - Processo-e n. 02129/17 – Reserva Remunerada
Interessado: Edinécio Biscola Martins - CPF nº 326.659.382-00
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando o preenchimento dos requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer constante dos autos, seja considerada legal a averbação do ato concessório em exame a fim de incluir o cálculo do soldo com base no grau superior."
DECISÃO: "Considerar legal a retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 448/2021/PM-CP6, de 14.10.2021, publicada no DOE/RO n. 205, de 14.10.2021, que deferiu ao militar inativo Edinécio Biscola Martins, RE 100056841, inscrito no CPF n. 326.659.382-00, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o grau hierárquico imediatamente superior de 2º Sargento PM, ante o cumprimento do artigo 29 da Lei

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

estadual n. 1.063/2002; Determinar a averbação da retificação do ato junto ao Registro de Reserva Remunerada n. 00471/17/TCE-RO, proferido nestes autos, nos termos do art. 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar no 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

27 - Processo-e n. 02037/21 – Pensão Civil
Interessada: Maria Julieta Pianez Monfredinho - CPF nº 459.349.679-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

28 - Processo-e n. 02349/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Gilton Cesar Sousa - CPF nº 269.057.365-20
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 104, de 16.10.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 204 em 31.10.2019, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

29 - Processo-e n. 02451/21 – Aposentadoria
Interessado: Jose Ribamar da Silva Lima - CPF nº 152.051.002-06
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 782, de 17.11.2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 233, em 30.11.2020, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

30 - Processo-e n. 02559/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Erasmo Carlos Nogueira da Silva - CPF nº 220.605.882-00
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**.

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0172/2021-GPMILN já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

31 - Processo-e n. 06617/17 – Reserva Remunerada
Interessado: José Pereira de Castro - CPF nº 204.563.792-15
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal a retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 447/2021/PM-CP6, de 14.10.2021, publicada no DOE/RO n. 205, de 14.10.2021, determinando a averbação da retificação do ato junto ao Registro de Reserva Remunerada n. 00047/18/TCE-RO, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

32 - Processo-e n. 02446/21 – Aposentadoria
Interessada: Arijane Soares de Almeida - CPF nº 261.121.406-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

33 - Processo-e n. 06583/17 – Reserva Remunerada
Interessado: Gerson Camilo Ferreira - CPF nº 421.185.142-04
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal a retificação de Ato Concessório, determinando a averbação da retificação do ato junto ao Registro de Reserva Remunerada n. 00094/18/TCE-RO, nestes autos n. 06583/17-TCE/RO, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

34 - Processo-e n. 06593/17 – Reserva Remunerada
Interessado: Carlos Roberto Vieira - CPF nº 568.902.067-20
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal a retificação de Ato Concessório, determinando a averbação da retificação do ato junto ao Registro de Reserva Remunerada n. 00052/18/TCE-RO, proferido nestes autos, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

35 - Processo-e n. 02616/21 – Aposentadoria
Interessada: Helena Nunes Fagundes - CPF nº 161.698.322-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

36 - Processo-e n. 02337/21 – Aposentadoria
Interessado: Edvaldo Rodrigues Freitas - CPF nº 394.398.876-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

37 - Processo-e n. 02344/21 – Aposentadoria
Interessado: Edson Oliveira Pires - CPF nº 078.994.752-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:**

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

“Opina-se pela legalidade ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos.”
DECISÃO: “Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

38 - Processo-e n. 02366/21 – Aposentadoria
Interessada: Raimunda de Oliveira Tabosa - CPF nº 203.692.552-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **“**Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”
DECISÃO: “Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

39 - Processo-e n. 02447/21 – Aposentadoria
Interessada: Regina Helena Vieira Ramos Arruda - CPF nº 203.865.322-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **“**Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”
DECISÃO: “Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

40 - Processo-e n. 02452/21 – Aposentadoria
Interessada: Suzi Rosimeiry dos Reis - CPF nº 350.901.702-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”
DECISÃO: “Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

41- Processo-e n. 02477/21 – Aposentadoria
Interessado: João Martins de Sá - CPF nº 037.003.562-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

42 - Processo-e n. 02499/21 – Aposentadoria
Interessado: Lorival Dariu Tavares - CPF nº 427.167.569-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0168/2021-GPMILN já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

43 - Processo-e n. 02534/21 – Aposentadoria
Interessada: Maria Resende da Silva - CPF nº 219.775.002-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

44 - Processo-e n. 00062/22 – Pensão Civil
Interessados: Antônio Roberto Mariz do Carmo Junior - CPF nº 031.853.722-20, Maria Aparecida Pereira Mariz - CPF nº 621.143.952-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato concessório de pensão civil e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal o benefício pensional concedido, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

45 - Processo-e n. 02612/21 – Aposentadoria
Interessada: Neusa Alves da Silva Pereira - CPF nº 056.588.568-50

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Responsável: Roney da Silva Costa – CPF nº 204.862.192-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

46 - Processo-e n. 00283/22 – Aposentadoria
Interessado: Jose Dias Moreira - CPF nº 220.857.932-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

47 - Processo-e n. 02052/21 – Pensão Militar
Interessada: Alexandra Aparecida da Costa Silva Rodrigues
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Pensão Militar**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato concessório de pensão militar e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

48 - Processo-e n. 00351/20 – Reserva Remunerada
Interessado: Francisco Clovis da Silva - CPF nº 386.815.952-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Reserva remunerada**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal a retificação de ato, determinando a averbação da retificação do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

49 - Processo-e n. 01713/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Cláudio Macena da Silva - CPF nº 386.712.632-15
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.
DECISÃO: "Considerar legal a retificação de ato, determinando a averbação da retificação do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

50 - Processo-e n. 01052/21 – (Apensos: 01629/21) - **Aposentadoria**
Interessado: Juracy Henrique de Souza Aguiar - CPF nº 388.663.587-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Procurador: Toyoo Watanabe Junior - CPF nº 018.574.775-29
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

51 - Processo-e n. 02321/21 – Aposentadoria
Interessado: Lucio Alonso Ereira Nobre - CPF nº 029.558.858-60
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

52 - Processo-e n. 02369/21 – Aposentadoria
Interessada: Maria Stela de Carvalho Mascarenhas - CPF nº 052.114.332-20
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos.
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

53 - Processo-e n. 01963/21 – Aposentadoria
Interessada: Geralda Lemos da Silva Miranda - CPF nº 419.970.852-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

54 - Processo-e n. 02152/21 – Aposentadoria
Interessada: Conceição Aparecida dos Santos Silva - CPF nº 281.879.542-72
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

55 - Processo-e n. 02154/21 – Aposentadoria
Interessada: Geralda Fernandes de Jesus Gomes - CPF nº 283.073.302-97
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

56 - Processo-e n. 02445/21 – Aposentadoria
Interessado: Lucas Evandro Bentes - CPF nº 149.407.792-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

57 - Processo-e n. 02597/21 – Aposentadoria
Interessado: Edilson Mendes de Abreu - CPF nº 085.588.252-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

58 - Processo-e n. 02113/14 – Aposentadoria
Interessado: Advarci Guerreiro De Paula Rosa - CPF nº 239.625.189-91
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - CPF nº 303.583.376-15
Assunto: **Aposentadoria**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar registrado tacitamente o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Advarci Guerreiro de Paula Rosa, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

59 - Processo-e n. 02897/14 – Aposentadoria
Interessada: Érica Tereza Etgeton - CPF nº 256.138.632-53
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - CPF nº 303.583.376-15
Assunto: **Aposentadoria - Estadual**
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "Considerar registrado, tacitamente, o ato concessório de aposentadoria da servidora Érica Tereza Etgeton, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

60 - Processo-e n. 01863/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Edimilson Pereira de Souza - CPF nº 281.862.652-87
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal a retificação do Ato Concessório de Reserva Remunerada, com determinação de averbação da retificação do ato junto ao registro de Reserva Remunerada, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

61 - Processo-e n. 02094/21 – Aposentadoria
Interessado: Francisco Laerti de Freitas - CPF nº 028.399.462-20
Responsável: Valdir Alves da Silva - CPF nº 799.240.778-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos. "
DECISÃO: "Registrar, sem análise de mérito, com alerta ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

62 - Processo-e n. 02593/21 – Aposentadoria
Interessada: Maria da Conceição dos Santos Batista - CPF nº 143.077.152-68
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos. "
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

63 - Processo-e n. 02536/21 – Aposentadoria
Interessado: Raimundo Façanha Ferreira - CPF nº 113.235.152-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

64 - Processo-e n. 02450/21 – Aposentadoria
Interessado: José do Nascimento Goncalves Neto - CPF nº 366.170.759-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

65 - Processo-e n. 02454/21 – Aposentadoria
Interessada: Lucélia Batista Medeiro - CPF nº 283.773.032-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

66 - Processo-e n. 00030/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Isabel Balarin Ferreira - CPF nº 317.061.502-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

67 - Processo-e n. 02273/21 – Aposentadoria
Interessado: Lino Infante Vasquis - CPF nº 040.310.592-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

68 - Processo-e n. 02313/21 – Reforma
Interessado: Severino Inácio da Silva Filho - CPF nº 501.612.024-20
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reforma**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato concessório de reforma e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

69 - Processo-e n. 03400/17 – Reserva Remunerada
Interessado: José Carlos Araújo - CPF nº 271.920.832-91
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal a retificação do Ato Concessório de Reserva Remunerada, com determinação de averbação da retificação do ato junto ao registro de Reserva Remunerada, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

70 - Processo-e n. 01867/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Valdeci Gomes Evaristo - CPF nº 242.030.922-72
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato concessório de reserva remunerada e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

71 - Processo-e n. 02316/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Daniel Galvão de Santana - CPF nº 350.319.992-68
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato concessório de reserva remunerada e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

72 - Processo-e n. 02064/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Edmilson Francelino da Silva - CPF nº 628.607.124-53
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Corpo de Bombeiros - CBM
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato concessório de reserva remunerada e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

73 - Processo-e n. 02055/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Francisco Ozemar Leitão de Souza - CPF nº 220.922.262-15
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato concessório de reserva remunerada e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator"

74 - Processo-e n. 00786/20 – Reserva Remunerada
Interessado: Silvio Luiz Rodrigues da Silva - CPF nº 612.829.010-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Registro de Reserva Remunerada**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Opina-se pela legalidade do ato concessório de reserva remunerada e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

75 - Processo-e n. 02078/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Jean Roberto da Silva - CPF nº 418.940.812-34
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade ato concessório de reserva remunerada e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

76 - Processo-e n. 02373/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Jeovani Alves da Silva - CPF nº 627.464.999-91
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Opina-se pela legalidade do ato concessório de reserva remunerada e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

77 - Processo-e n. 00887/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Cosmo Lima Ferreira
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada 1º SGT PM Cosmo Lima Ferreira.**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade ato concessório de reserva remunerada e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

78 - Processo-e n. 01173/20 – Reserva Remunerada
Interessado: Charlon da Rocha Silva - CPF nº 438.894.842-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal a retificação do Ato Concessório de Reserva Remunerada, com determinação de averbação da retificação do ato junto ao registro de Reserva Remunerada, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

79 - Processo-e n. 00028/22 – Reserva Remunerada
Interessado: Adonias Conde Shockness - CPF nº 340.882.962-49
Responsável: Aureo Cesar da Silva - CPF nº 588.242.515-87
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato concessório de reserva remunerada e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

80 - Processo-e n. 00901/21 – Reforma
Interessado: Judisson da Cruz Barbosa - CPF nº 829.260.262-34
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reforma**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato concessório de reforma e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

81 - Processo-e n. 01584/21 – Pensão Civil
Interessada: Maria Jose da Silveira Azevedo - CPF nº 142.880.602-49
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato concessório de pensão civil e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos".
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

82 - Processo-e n. 02162/21 – Aposentadoria
Interessada: Elizete Pivoto Peruffo Monteiro - CPF nº 202.956.851-15
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

83 - Processo-e n. 02456/21 – Aposentadoria
Interessada: Maria Eneleide de Menezes - CPF nº 302.837.792-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

84 - Processo-e n. 02333/21 – Aposentadoria
Interessado: Gilberto Leandro Alves - CPF nº 391.396.629-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

85 - Processo-e n. 02334/21 – Aposentadoria
Interessado: Luiz Sergio Coimbra - CPF nº 434.187.917-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

86- Processo-e n. 02367/21 – Aposentadoria
Interessada: Risoneide Ferreira de Souza - CPF nº 162.909.412-91
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

87 - Processo-e n. 02469/21 – Aposentadoria
Interessada: Edileuza Moraes Cavalcante - CPF nº 026.439.602-20
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - CPF nº 303.583.376-15
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

88 - Processo-e n. 02098/21 – Aposentadoria
Interessada: Jaqueline Chastai Belo - CPF nº 728.597.339-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Opina-se pela legalidade ato de aposentadoria por invalidez e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

89 - Processo-e n. 02368/21 – Aposentadoria
Interessada: Lucilene Batista de Azevedo - CPF nº 272.426.332-49
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

90 - Processo-e n. 02335/21 – Aposentadoria
Interessada: Elciliana Lucia Broseghini Machado - CPF nº 136.716.002-25
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

91 - Processo-e n. 02474/21 – Aposentadoria
Interessada: Elenir Lima de Lucena - CPF nº 051.811.352-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

92 - Processo-e n. 00489/21 – Aposentadoria
Interessado: Paulo Vieira - CPF nº 532.943.356-87
Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **“**Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

93 - Processo-e n. 02561/21 – Aposentadoria
Interessada: Luiza Marilac Almeida Teixeira de Oliveira - CPF nº 203.398.102-97
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **“**Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos.”
DECISÃO "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

94 - Processo-e n. 02608/21 – Aposentadoria
Interessada: Francisca Pereira de Miranda - CPF nº 162.691.522-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

95 - Processo-e n. 02501/21 – Aposentadoria
Interessada: Maria Silvia Gobete - CPF nº 506.673.519-49
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **“**Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos.”
DECISÃO: Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

96 - Processo-e n. 02491/21 – Aposentadoria
Interessada: Edna Alves dos Anjos Azevedo - CPF nº 312.797.242-34

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

97 - Processo-e n. 02163/21 – Aposentadoria
Interessado: Joao Bregantin - CPF nº 421.530.932-87
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

98 - Processo-e n. 02481/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Mariana Leite de Freitas - CPF nº 985.185.002-06
Responsável: Carla Gonçalves Rezende - CPF nº 846.071.572-87
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2016.**
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

99 - Processo-e n. 02482/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Vinicios da Silva Almeida - CPF nº 890.635.462-20
Responsável: Carla Gonçalves Rezende - CPF nº 846.071.572-87
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2016.**
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

100 - Processo-e n. 02432/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Vanessa Pereira Honorato - CPF nº 937.130.022-15
Responsável: Alexandre Jose Silvestre Dias - CPF nº 928.468.749-72
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 003/2016.**
Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

101 - Processo-e n. 02371/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Rosivania Santos da Silva - CPF nº 923.018.002-53
Responsável: Alexandre Jose Silvestre Dias - CPF nº 928.468.749-72
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 003/2016**.
Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

102 - Processo-e n. 00012/22 – Pensão Militar
Interessado: Robson de França Rodrigues - CPF nº 873.596.932-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Pensão Militar**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão em testilha."

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

103 - Processo-e n. 00016/22 – Pensão Militar
Interessada: Magda da Silva Machado Trindade - CPF nº 633.559.490-00
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Pensão Militar**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade ato concessório de pensão militar e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

104 - Processo-e n. 00024/22 – Pensão Militar
Interessadas: Geovanna Raab Alves de Oliveira - CPF nº 031.481.172-98, Vanuza Alves Diogo Oliveira - CPF nº 385.921.182-04
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Pensão Militar**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato concessório de pensão militar e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

105 - Processo-e n. 00015/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Flavia Repiso Mesquita - CPF nº 820.213.252-53
Responsável: José Wilson dos Santos – CPF nº 288.071.702-72
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2020.**
Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

106 - Processo-e n. 00038/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Interessada: Gilka Gonçalves da Silva - CPF nº 781.356.212-72
Responsável: Alexandre José Silvestre Dias - CPF nº 928.468.749-72
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 003/2016**.
Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

107 - Processo-e n. 00039/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Maria Eduarda Borher Ferreira da Silva - CPF nº 042.962.082-92
Responsável: Alexandre José Silvestre Dias - CPF nº 928.468.749-72
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 003/2016**.
Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

108 - Processo-e n. 00058/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Ronaldo Feliciano de Amorim - CPF nº 692.581.552-20
Responsável: Carla Gonçalves Rezende – CPF nº 846.071.572-87
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2016.**
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

109 - Processo-e n. 00041/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Jaelson Savi dos Santos - CPF nº 790.527.202-82, Elvino Cardozo Leal Neto - CPF nº 034.886.072-24, Jonas da Silva Bratiliere - CPF nº 034.868.712-50, Sidinei Simões da Silva - CPF nº 006.494.002-08, Alex José Cardoso Leal - CPF nº 034.886.202-47, Thiago

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Marquioli Pessoa - CPF nº 006.612.382-88, Geisielle Rodrigues Fonseca - CPF nº 022.760.602-71, Edson Fernandes Ferreira - CPF nº 028.318.331-40, Willian Rodrigo Frezze da Silva - CPF nº 010.160.012-74
Responsável: Jurandir de Oliveira Araújo – CPF nº 315.662.192-72
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2020.**
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que os atos de admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

110 - Processo-e n. 02257/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Lucilene Ricardo dos Santos - CPF nº 874.175.532-49, Joao Paulo Polinski Saturnino - CPF nº 045.655.732-61, Mikline Nogueira de Assis - CPF nº 014.486.622-65, Tauana Cristina Santana - CPF nº 028.291.652-09, Edson Guzansky de Lima - CPF nº 369.279.158-50, Fabiola Martins Gross Silva - CPF nº 003.336.272-61, Gesilaine Dias Gonçalves - CPF nº 007.174.732-01, Eliton Vicente dos Santos - CPF nº 007.074.502-17, Debora Pereira Santiago - CPF nº 005.369.082-65, Veruza de Souza Barbosa - CPF nº 942.417.242-72, Andreia dos Reis - CPF nº 873.070.302-68, Maria Madalena Ramos - CPF nº 896.980.102-20, Erica Eloíza Lucio Cidral - CPF nº 931.246.512-00, Debora Menegildo de Campos - CPF nº 018.975.882-16, Andressa Pargmosselli Moreria Ferreira - CPF nº 000.495.272-31
Responsável: Jurandir de Oliveira Araújo - CPF nº 315.662.192-72
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2020.**
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que os atos de admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

111 - Processo-e n. 00341/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Luana dos Santos Martins Reiners - CPF nº 029.029.931-45
Responsável: Hans Lucas Immich – CPF nº 995.011.800-00
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.**
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

112 - Processo-e n. 00340/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Bruna Grobberio Trancoso - CPF nº 126.965.347-48
Responsável: Hans Lucas Immich – CPF nº 995.011.800-00
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.**
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

113 - Processo-e n. 00346/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Kesia Gonçalves de Abrantes Neiva - CPF nº 009.091.994-77
Responsável: Hans Lucas Immich – CPF nº 995.011.800-00
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.**
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

114 - Processo-e n. 00345/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa de Alencar - CPF nº 032.249.823-65
Responsável: Hans Lucas Immich – CPF nº 995.011.800-00
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.**
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:**

“Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”
DECISÃO: “Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

115 - Processo-e n. 00344/22 – Analise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: André Henrique Pinto Marques Caracas - CPF nº 964.081.033-91
Responsável: Hans Lucas Immich – CPF nº 995.011.800-00
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.**
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** “Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
DECISÃO: “Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

116 - Processo-e n. 00343/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Rafael Goncalves Figueiredo - CPF nº 031.322.511-78
Responsável: Hans Lucas Immich – CPF nº 995.011.800-00
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **“**Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”
DECISÃO: “Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

117 - Processo-e n. 02535/21 – Aposentadoria
Interessado: Sergio Damião Soares da Costa - CPF nº 702.846.017-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** “Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos.”
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

118 - Processo-e n. 02448/21 – Aposentadoria
Interessado: Otino José de Araújo Freitas - CPF nº 705.362.107-30
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

119 - Processo-e n. 01766/21 – Aposentadoria
Interessada: Elma de Souza Johnson - CPF nº 191.297.422-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:**
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

120 - Processo-e n. 00074/22 – Aposentadoria
Interessada: Debora Barros da Silva - CPF nº 333.045.992-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

121 - Processo-e n. 01588/21 – Pensão Civil
Interessados: Samuel da Silva Lopes - CPF nº 064.091.172-21, Lucas Gustavo da Silva Lopes - CPF nº 030.877.792-10, Sirley da Silva Lopes - CPF nº 643.879.332-91
Responsável: Sebastião Pereira da Silva – CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:**

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

"O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão em testilha."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

122 - Processo-e n. 01973/21 – Aposentadoria
Interessada: Amina Hassan Abdalla - CPF nº 277.013.602-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:**
"Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

123 - Processo-e n. 00156/22 – Aposentadoria
Interessado: Lucimar Muniz Piola Alves - CPF nº 312.342.402-20
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº204.862.192-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:**
Verifica-se, na espécie, que à época da contagem do tempo especial, computado até 28/02/2019 (Declaração de ID 1150767), a servidora contabilizava 49 anos de idade, não integralizando, naquele momento, o requisito legal para a inativação (50 anos). Todavia, em 23/03/2019, ou seja, após 23 dias, a interessada implementou o requisito idade (fez 50 anos), razão pela qual acompanha-se a manifestação técnica de que não há prejuízos para a concessão do benefício, vez que na data de publicação do ato concessório (29/01/2021), já contava com 51 anos de idade. Ademais, nos moldes da análise instrutiva, a interessada preencheu as condições para aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, quais sejam: I) admissão antes de 31/12/2003; II) possuir mínimo de 50 anos de idade (contava com 51 anos de idade quando da aposentação); III) mínimo de 25 anos de contribuição no exercício efetivo da função de magistério (somou 26 anos, 08 meses e 19 dias); IV) mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público (reuniu 32 anos, 07 meses e 13 dias) e V) mínimo de 10 anos na carreira e 05 anos no cargo no qual fora aposentada (totalizou 23 anos, 9 meses e 25 dias neste último requisito). Dessa forma, considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

124 - Processo-e n. 00290/22 – Aposentadoria FALTA CERT. JULGAMENTO
Interessada: Eliete da Cunha Ferreira - CPF nº 285.735.792-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

125 - Processo-e n. 02194/21 – Aposentadoria
Interessada: Lilia Maria Serra Oliveira - CPF nº 203.691.582-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

126 - Processo-e n. 02108/21 – Aposentadoria
Interessado: Mersival Vieira Gomes - CPF nº 187.386.992-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opina-se pela legalidade ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

127 - Processo-e n. 00155/22 – Aposentadoria
Interessada: Adenilza Pereira Dantas Rodrigues - CPF nº 190.896.602-59
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

128 - Processo-e n. 00528/21 – Aposentadoria
Interessada: Marinilza Leite Veras - CPF nº 220.514.572-04
Responsável: Ivan Furtado Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

129 - Processo-e n. 02444/21 – Aposentadoria
Interessada: Beatriz Regina Sartor - CPF nº 555.051.809-06
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

130 - Processo-e n. 00031/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Aparecida Ribeiro Santos Lopes - CPF nº 139.591.582-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

131 - Processo-e n. 00134/22 – Aposentadoria
Interessada: Irani Inácio Silveira - CPF nº 681.847.278-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

132 - Processo-e n. 02442/21 – Aposentadoria
Interessado: Bernardino de Souza Moraes - CPF nº 134.961.902-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

133 - Processo-e n. 00052/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Luciê Maciel - CPF nº 107.356.232-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

134 - Processo-e n. 00383/22 – Pensão Civil
Interessado: Ademir Lemos - CPF nº 191.952.062-72
Responsável: Paulo Belegante – CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão em testilha."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

135 - Processo-e n. 00393/22 – Aposentadoria
Interessada: Luzia Cardoso de Assis - CPF nº 295.876.622-53
Responsável: Paulo Belegante – CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

136 - Processo-e n. 02066/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Valdir Dângelo
Responsável: Nivaldo de Azevedo Ferreira – CPF nº 109.312.128-98
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Corpo de Bombeiros - CBM
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato concessório de reserva remunerada e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

137 - Processo-e n. 02498/21 – Aposentadoria
Interessada: Elismara de Brida Martins - CPF nº 237.885.342-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

138 - Processo-e n. 02617/21 – Aposentadoria
Interessada: Maria Aparecida Gois Dib - CPF nº 153.610.042-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

termos**:** **“**Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos.”
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

139 - Processo-e n. 00337/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Eloise Moreira Campos Monteiro Barreto - CPF nº 434.995.542-91
Responsável: Hans Lucas Immich – CPF nº 995.011.800-00
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.**
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** “Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”
DECISÃO: “Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

140 - Processo-e n. 00338/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Weberson Ferreira Nillio - CPF nº 020.073.702-39, Diones Dutra de Souza - CPF nº 997.073.652-34
Responsável: Gislaine Clemente – CPF nº 298.853.638-40
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2020.**
Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** “Considerando que os atos de admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros.”
DECISÃO: “Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

141 - Processo-e n. 00339/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Faues Rodrigues de Sá - CPF nº 924.763.252-87
Responsável: Hans Lucas Immich – CPF nº 995.011.800-00
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.**
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **“**Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

142 - Processo-e n. 00388/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: João Salgado de Melo - CPF nº 294.135.912-53, Ronnes Barbosa de Lima - CPF nº 765.366.292-72, Sergio Dias Franskoviak - CPF nº 747.576.522-91, Walter Luis de Oliveira Costa - CPF nº 005.699.552-03, Maurivan Zeferino e Matos - CPF nº 961.908.502-78, Suelen Palma Capelini - CPF nº 030.784.352-10, Creiciane Alves Florio da Silva Panuci - CPF nº 025.464.202-08, Leandro Weyguer Soares Braga - CPF nº 008.154.832-01, Keven Goncalves Silva - CPF nº 017.854.912-61
Responsável: Jurandir Oliveira de Araújo – CPF nº 315.662.192-72
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2020.**
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que os atos de admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

143 - Processo-e n. 00405/22 – Aposentadoria
Interessado: Geraldo de Lima Rock - CPF nº 527.122.302-72
Responsável: Paulo Belegante – CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

144 - Processo-e n. 00430/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Helena Paula da Silva - CPF nº 312.619.732-91
Responsável: Eduardo Luciano Sartori – CPF nº 327.211.598-60
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

145 - Processo-e n. 00045/22 – Pensão Militar
Interessada: Maria Lúcia Macena Lima - CPF nº 192.126.402-06
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Pensão Militar**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica, opina pela legalidade da retificação do Ato Concessório de Pensão e por sua respectiva averbação junto ao registro de pensão por morte n. 274/16/TCE-RO."
DECISÃO: "Considerar legal a retificação do Ato Concessório de pensão militar, com determinação de averbação da retificação do ato junto ao registro de Pensão por morte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

146 - Processo-e n. 02343/21 – Aposentadoria
Interessado: Francisco José Vieira Júnior - CPF nº 142.710.793-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

147 - Processo-e n. 01518/16 – Reserva Remunerada
Interessado: Newton Barroso Paz - CPF nº 239.023.452-68
Responsável: Nivaldo de Azevedo Ferreira – CPF nº 109.312.128-98
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Advogada: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - OAB nº. 638
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal a retificação do Ato Concessório de reserva Remunerada, com determinação de averbação da retificação do ato junto ao registro de Reserva Remunerada, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

148 - Processo-e n. 03194/19 – Reserva Remunerada
Interessado: Ivan de Mesquita Menezes - CPF nº 221.342.712-72
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogada: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - OAB nº. 638
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal a retificação do Ato Concessório de reserva Remunerada, com determinação de averbação da retificação do ato junto ao registro de Reserva Remunerada, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

149 - Processo-e n. 00027/22 – Reserva Remunerada
Interessado: Clodoaldo Nunes do Nascimento - CPF nº 535.958.314-20
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato concessório de reserva remunerada e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

150 - Processo-e n. 00046/22 – Reserva Remunerada
Interessado: Adriano Souza Mendonça - CPF nº 142.573.168-61
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada.**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade ato concessório de reforma e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos. Opina-se, ainda, pela retificação no Sistema PCE e SPJe do Tribunal de Contas para que seja adequado o ato na subcategoria de reforma, em substituição à reserva remunerada."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

151 - Processo-e n. 02378/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Gilson Pereira Santos - CPF nº 380.832.215-20
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:**

“ Opina-se pela legalidade do ato concessório de reserva remunerada e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos.”
DECISÃO: “Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

152 - Processo-e n. 00900/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Diomedes Batista de Souza - CPF nº 420.467.262-00
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada do CB PM Diomedes Batista de Souza.**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”
DECISÃO: "Considerar legal a retificação do Ato Concessório de reserva Remunerada, com determinação de averbação da retificação do ato junto ao registro de Reserva Remunerada, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

153 - Processo-e n. 00021/22 – Pensão Militar
Interessados: Vitor Emanuel Antunes dos Santos - CPF nº 060.466.282-37, Pedro Vinícius Antunes dos Santos - CPF nº 060.466.742-63, Rosane Antunes dos Santos - CPF nº 478.995.732-20
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Pensão Militar**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opina-se pela legalidade ato concessório de pensão militar e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos.”
DECISÃO: “Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

154 - Processo-e n. 00023/22 – Pensão Militar
Interessados: Nicolly Custódio Guidas Lopes - CPF nº 068.229.962-65, Hugo Custódio Guidas Lopes - CPF nº 068.229.702-07
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Pensão Militar**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** “Opina-se pela legalidade do ato concessório de pensão militar e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos.”
DECISÃO: “Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

155 - Processo-e n. 00013/22 – Pensão Militar
Interessada: Ana Suerda de Carvalho Duarte - CPF nº 626.257.302-00
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Pensão Militar.**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

156 - Processo-e n. 02054/21 – Pensão Militar
Interessada: Miriam Silva dos Santos - CPF nº 877.218.802-20
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Pensão Militar**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "O Ministério Público de Contas opina pela legalidade do Ato Concessório de Pensão n. 203/2021/PM-CP6, retificado pelo Ato n. 534/2021/PM-CP6, que concedeu o direito à pensão mensal temporária a Lays Oliveira da Silva e Luana Oliveira da Silva, filhas do ex-policial militar Carlos Norberto da Silva, excluindo-se do rol de beneficiárias Miriam Silva dos Santos em razão da ausência de comprovação da relação marital com o ex-militar falecido."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

157 - Processo-e n. 00163/22 – Aposentadoria
Interessado: Vorlei Pimentel Arantes - CPF nº 237.317.029-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Opina-se pela legalidade do ato de aposentadoria e consequente registro, nos termos do parecer ministerial já encartado nos autos."
DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

158 - Processo-e n. 02084/21 – Pensão Civil
Interessado: Rafael Pimentel de Oliveira Lima - CPF nº 037.812.782-98
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos, vez que comprovada a implementação dos requisitos permissivos à concessão do benefício pensional, opinando-se pela legalidade e registro do ato."

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

1 - Processo-e n. 00428/22 – Aposentadoria
Interessado: Renonato Generoso - CPF nº 577.828.142-00
Responsável: Eduardo Luciano Sartori – CPF nº 327.211.598-60
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA

1 - Processo-e n. 01968/20 – Tomada de Contas Especial
Interessados: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95 e Carla Gonçalves Rezende – CPF nº 846.071.572-87
Responsáveis: Dionísio Chiaratto Filho - CPF nº 779.576.609-91, Laercio de Oliveira - CPF nº 088.200.909-53, M.L. Construtora e Empreendedora Ltda., repres. legal Laércio de Oliveira - CNPJ nº 08.596.997/0001-04, Parthenon Construções e Locações Ltda., repres. legal Dionísio Chiaratto Filho - CNPJ nº 22.428.640/0001-30
Assunto: **Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível dano ao erário decorrente da malversação de recursos oriundos do Contrato de Financiamento n. 400855-01/2014, relacionado ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.**
Jurisdicionado: Município de Ariquemes
Advogados: Gilberto S. Bonfim - OAB nº. 1727, Rafael Silva Coimbra - OAB nº. 5311, Denio Franco Silva - OAB nº. 4212, Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral - OAB nº. 7633, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB nº. 4476, Nilton Edgard Mattos Marena - OAB nº. 361-B, Michael Robson Souza Peres - OAB nº. 8983, Arlindo Frare Neto - OAB nº. 3811, Marcus Vinicius da Silva Siqueira - OAB Nº. 5497 OAB RO
Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Obs: O Conselheiro **EDILSON SOUSA SILVA,** diante de algumas dúvidas, solicitou vista dos autos para melhor análise e, consequente, formação de juízo para julgamento do feito.

Às 17h do dia 22 de abril de 2022, a sessão foi encerrada.

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Porto Velho, 22 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Matrícula n. 109

Documento de 50 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 23/05/2022.
Autenticação: IDDD-DBCD-FADD-NVRL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.